Diário Oficial
do Município de Penedo
diario.penedo.al.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

Terça-feira, 20 de outubro de 2026 - 14:53:07 | Ano XIV - Edição Nº 5765

ÍNDICE DE MATÉRIAS

Ato Administrativo **Págs. 02 a 28**

Autenticidade e Segurança Digital

Este documento é assinado digitalmente para garantir sua integridade e autenticidade jurídica. Você pode validar este documento a qualquer momento apontando a câmera do seu celular para o QR Code ao lado ou verificando a Hash criptográfica.

HASH SHA-256 PARA VALIDAÇÃO:

`2df0018fa24cb9b547541ef39ec8eafa22a47cd0f19dad6a28c4f5d2819f006b`

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE FOMENTO – PMP Nº 01/2026

TERMO DE FOMENTO PMP Nº 01/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO E A ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS E EMPREENDEDORES DO TURISMO E DA ECONOMIA CRIATIVA DE PENEDO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, o MUNICÍPIO DE PENEDO/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.243.697/0001-00, com sede na Praça Barão de Penedo nº 19, doravante denominado CONCEDENTE/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RONALDO PEREIRA LOPES**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, a ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS E EMPREENDEDORES DO TURISMO E DA ECONOMIA CRIATIVA DE PENEDO – ASTEC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.129.146/0001-60, com sede na Rodovia AL-110, nº 195, Bairro Santa Izabel, Penedo/AL, neste ato representada por **LEISESMAIK VIEIRA DA SILVA**, na qualidade de Presidente, doravante denominada OSC, observadas as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, decorrente da proposta constante do Processo Administrativo nº 2026.14104009145.PROCADM.PMP e da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 29 da Lei nº 13.019/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

1.1. O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do projeto "Eventos Criativos: Turismo, Cultura, Saberes e Pertencimento – 2ª Edição", desenvolvido pela Organização da Sociedade Civil – ASTEC, com o objetivo de promover ações integradas de cultura, turismo e educação no Município de Penedo/AL, por meio da realização de atividades formativas, educativas, culturais e criativas, vinculadas aos eventos do calendário municipal, conforme Plano de Trabalho aprovado, visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

1.2. O projeto compreende ações vinculadas ao Festival Internacional de Música de Penedo, ao Circuito Penedo de Cinema e à programação natalina do Penedo Luz, contemplando oficinas, workshops, experiências culturais, atividades lúdico-educativas, ações de acessibilidade e iniciativas complementares de fortalecimento do audiovisual, empreendedorismo criativo e promoção turística.

1.3. A execução das ações deverá observar as metas, atividades, resultados esperados, indicadores e demais condições constantes do Plano de Trabalho aprovado, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

1.4. As atividades serão desenvolvidas em consonância com o interesse público e com as políticas municipais de valorização cultural, fortalecimento da economia criativa e desenvolvimento do turismo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. As alterações no plano de trabalho serão formalizadas por meio de certidão de apostilamento, exceto nas seguintes hipóteses:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
CERTIFICAÇÃO: 2df0018fa24cb9b547541ef39ec8eafa22a47cd0f19dad6a...
PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000625
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

2.2.1. Quando houver aumento do valor global da parceria;

2.2.2. Quando houver redução do valor global sem a limitação do montante;

2.2.3. Quando houver alteração na destinação dos bens remanescentes; ou

2.2.4. Quando houver prorrogação da vigência, desde que o período total não ultrapasse 5 (cinco) anos e esteja devidamente comprovado o cumprimento das metas previstas, inclusive quanto aos prazos de execução.

2.3. As hipóteses elencadas nos itens 2.2.1 ao 2.2.4 deverão ser formalizadas mediante termo aditivo ao Termo de Fomento, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação do objeto da parceria.

2.4. A execução do objeto será organizada nas seguintes metas, conforme o Plano de Trabalho aprovado:

I – Meta 1 – Formação e capacitações educativas: R$ 319.230,00;

II – Meta 2 – Ações educativas, culturais e experiências interativas: R$ 213.660,00;

III – Meta 3 – Curadoria, infraestrutura e comunicação dos saberes: R$ 145.000,00;

IV – Meta 4 – Gestão, monitoramento e prestação de contas: R$ 11.500,00.

2.5. O valor global das metas corresponde a R$ 689.390,00 (seiscentos e oitenta e nove mil, trezentos e noventa reais).

2.6. Os resultados, produtos, quantitativos e meios de comprovação serão aqueles estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado, inclusive quanto às ações formativas, culturais, audiovisuais e complementares.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto do Termo de Fomento, no valor total de **R$ 689.390,00 (seiscentos e oitenta e nove mil, trezentos e noventa reais)**, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, são provenientes de duas dotações orçamentárias distintas, indicadas pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ por meio da Nota Técnica PMP/SEMFAZ nº 001/2026 (Processo nº 2026.19104445569.GSEMFAZ.PROCADM, de 19/10/2026), que trata da aplicabilidade, ao custeio das ações pedagógicas e educacionais do projeto, dos recursos de royalties do petróleo e gás natural vinculados à Educação, nos termos da Lei Federal nº 12.858, de 2013, conforme detalhado nas alíneas "a" e "b" a seguir, para o exercício de 2026:

a) Quanto às Metas 1.0 e 2.0 do Plano de Trabalho, no valor de R$ 532.890,00 (quinhentos e trinta e dois mil, oitocentos e noventa reais):

— Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

— Dotação Orçamentária (Programa/Ação): 09.0913.12.122.0001.2103

— Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

— Fonte de Recursos: 1573.00.000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

b) Quanto às Metas 3.0 e 4.0 do Plano de Trabalho, no valor de R$ 156.500,00 (cento e cinquenta e seis mil e quinhentos reais):

— Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Turismo e Economia Criativa – SETUREC

— Dotação Orçamentária (Programa/Ação): 23.2337.23.695.0001.2253

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
CERTIFICAÇÃO: 2df0018fa24cb9b547541ef39ec8eafa22a47cd0f19dad6a...
PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000625
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

— Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

— Fonte de Recursos: 1500.00.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

4. CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A liberação do recurso financeiro se dará em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

4.2 As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

4.2.1 Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

4.2.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento; ou

4.2.3 Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.3 A verificação das hipóteses de retenção previstas no item 4.2 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - A verificação da existência de denúncias aceitas;

II - A análise das prestações de contas anuais;

III - As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - A consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

4.4 O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela Administração Pública Municipal, serão depositados e movimentados em conta corrente específica, de titularidade da entidade, mantida em instituição financeira pública, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014. Os dados bancários serão apresentados pela entidade e formalmente juntados ao processo administrativo antes da liberação da primeira parcela.

5.1.1 A conta bancária específica do Termo de Fomento será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Municipal e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

5.2 Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

5.2.1 Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto do Termo de Fomento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública Municipal, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
CERTIFICAÇÃO: 2df0018fa24cb9b547541ef39ec8eafa22a47cd0f19dad6a...
PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000625
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

5.3 Os recursos referentes ao Termo de Fomento geridos pela OSC, inclusive pelas "OSCs executantes e não celebrantes", na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

5.4 A conta referida no item 5.1 será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

5.5 Caso os recursos depositados na conta bancária específica da parceria não sejam utilizados nos prazos de execução previstos no plano de trabalho, o Termo de Fomento deverá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública Municipal, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Penedo/AL.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

6.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

6.2 Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública Municipal cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

6.2.1 Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

6.2.2 Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

6.2.3 Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do acompanhamento da execução do projeto, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.

6.2.4 Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

6.2.5 Analisar os relatórios de execução do objeto;

6.2.6 Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou quando houver indício de ato irregular.

6.2.7 Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento;

6.2.8 Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

6.2.9 Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

6.2.10 Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

6.2.11 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
CERTIFICAÇÃO: 2df0018fa24cb9b547541ef39ec8eafa22a47cd0f19dad6a...
PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000625
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública Municipal assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

6.2.12 Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento ou a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo, notificando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade, cumprir a obrigação, ou apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

6.2.13 Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

6.2.14 Publicar, no Diário Oficial do Município de Penedo/AL, o extrato do Termo de Fomento;

6.2.15 Manter, em seu sítio eletrônico oficial, o Termo de Fomento e seu plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, no mínimo, as seguintes informações:

6.2.15.1. Data de assinatura e identificação do Termo de Fomento e do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável;

6.2.15.2. Nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

6.2.15.3. Descrição do objeto do Termo de Fomento;

6.2.15.4. Valor total do Termo de Fomento e valores liberados;

6.2.15.5. Situação da prestação de contas do Termo de Fomento, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

6.2.15.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do Termo de Fomento, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

6.2.16 Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

6.2.17 Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública Municipal que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

6.2.18 Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento; e

6.2.19 Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

7.1 Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
CERTIFICAÇÃO: 2df0018fa24cb9b547541ef39ec8eafa22a47cd0f19dad6a...
PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000625
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

7.1.1 Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014;

7.1.2 Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

7.1.3 Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

7.1.4 Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.1.5 Apresentar Relatório de Execução do Objeto na plataforma informatizada adotada pelo Município de Penedo, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, contendo:

7.1.5.1 A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

7.1.5.2 A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; e

7.1.5.3 Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

7.1.6 Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

7.1.7 Prestar contas à Administração Pública Municipal, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

7.1.8 Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

7.1.9 Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

7.1.10 Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

7.1.10.1 Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

7.1.10.2 Garantir sua guarda e manutenção;

7.1.10.3 Comunicar imediatamente à Administração Pública Municipal qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

7.1.10.4 Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

7.1.10.5 Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública Municipal, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
CERTIFICAÇÃO: 2df0018fa24cb9b547541ef39ec8eafa22a47cd0f19dad6a...
PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000625
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

7.1.10.6 Durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública Municipal e prévio procedimento de controle patrimonial.

7.1.11 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.1.12 Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.1.13 Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.1.14 Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

7.1.15 Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal, considerando os procedimentos:

7.1.15.1 As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado;

7.1.15.2 A responsabilidade da organização da sociedade civil é exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

7.1.15.3 A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

7.1.15.4 As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

7.1.15.5 Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica, podendo admitir a dispensa da exigência do caput deste artigo e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho.

7.1.15.6 Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica; e

7.1.15.7 A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

7.1.16 Incluir regularmente no sistema informatizado de acompanhamento da execução do projeto as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
CERTIFICAÇÃO: 2df0018fa24cb9b547541ef39ec8eafa22a47cd0f19dad6a...
PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000625
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

7.1.17 Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

7.1.18 Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

7.1.19 Submeter previamente à Administração Pública Municipal qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

7.1.20 Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

7.1.21 Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e

7.1.22 Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

7.1.23 Executar as atividades pedagógicas e formativas vinculadas ao Festival Internacional de Música de Penedo, ao Circuito Penedo de Cinema e à programação natalina do Penedo Luz, observadas as demais obrigações constantes nesta cláusula;

7.1.24 Desenvolver as ações de acessibilidade e participação dos públicos beneficiários previstas no Plano de Trabalho, observadas as normas de proteção de dados pessoais aplicáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

8.1 Nos termos do art. 35, §1º, da Lei nº 13.019/2014, fica dispensada a exigência de contrapartida financeira ou em bens e serviços por parte da Organização da Sociedade Civil parceira, considerando sua natureza jurídica sem fins lucrativos, sua atuação de reconhecida relevância pública e a finalidade do projeto "Eventos Criativos: Turismo, Cultura, Saberes e Pertencimento – 2ª Edição". Contudo, a título de contrapartida, a ASTEC se obriga a cumprir fidedignamente o disposto no Plano de Trabalho aprovado, especialmente no que tange à utilização específica dos recursos financeiros recebidos, conforme estabelecido no cronograma de execução e metas pactuadas, zelando pela boa e regular aplicação dos recursos públicos e pela transparência na execução da parceria.

9. CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

9.1.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
CERTIFICAÇÃO: 2df0018fa24cb9b547541ef39ec8eafa22a47cd0f19dad6a...
PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000625
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

9.1.2 O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

9.1.3 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, responsabilizando-se a OSC pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

9.1.3.1 Eventualmente, podem as partes convencionar que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL será responsável por obter o consentimento dos titulares;

9.1.4 Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

9.1.5 Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

9.1.5.1 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela OSC, para atender ao acima, esta garante que:

9.1.5.1.1 A legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

9.1.5.1.2 Os dados transferidos serão tratados em ambiente da OSC;

9.1.5.1.3 O tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

9.1.5.1.4 Sempre que necessário, orientará a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

9.1.5.1.5 Oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

9.1.5.1.6 As medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas assegurem um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

9.1.5.1.7 Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

9.1.5.1.8 Tratará os dados pessoais apenas em nome da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
CERTIFICAÇÃO: 2df0018fa24cb9b547541ef39ec8eafa22a47cd0f19dad6a...
PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000625
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

razão, concorda em informar imediatamente a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

9.1.5.1.9 A legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou rescindir o contrato;

9.1.5.1.10 Notificará imediatamente a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado;

9.1.5.1.11 Responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

9.1.5.1.12 A pedido da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora;

9.1.5.1.13 Em caso de subcontratação, informará previamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL que poderá anuir por escrito;

9.1.5.1.14 Os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

9.1.5.1.15 Enviará imediatamente a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

9.1.6 A OSC dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

9.1.7 O eventual acesso, pela OSC, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a OSC e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu final.

9.1.8 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

9.1.9 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor;

9.1.10 O Encarregado da OSC manterá contato formal com o Encarregado da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias;

9.1.11 A critério do Encarregado de Dados da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a OSC poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

9.1.12 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a OSC interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste termo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1 Este Termo de Fomento, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 60 (sessenta) dias antes do seu término, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

10.1.1 Por termo aditivo à parceria para:

10.1.1.1 Ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;

10.1.1.2 Redução do valor global, sem limitação de montante;

10.1.1.3 Prorrogação da vigência, observados os limites dispostos na legislação; ou

10.1.1.4 Alteração da destinação dos bens remanescentes.

10.1.2 Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

10.1.2.1 Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

10.1.2.2 Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

10.1.2.3 Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

10.2 Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

10.3 A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

10.3.1 Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

10.3.2 Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

10.4 No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

11.1 A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal.

11.2 A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
CERTIFICAÇÃO: 2df0018fa24cb9b547541ef39ec8eafa22a47cd0f19dad6a...
PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000625
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

superior ao previsto no plano de trabalho, arcar com a diferença do valor, inclusive para fins de elaboração de Relatório de Execução Financeira, quando for o caso.

11.3 Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

11.4 A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

11.5 O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica, admitindo-se a dispensa da exigência com o fito de possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, desde que devidamente justificado.

11.6 Na gestão financeira, a OSC poderá:

11.6.1 Pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

11.6.2 Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam função prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou

11.6.3 É vedado à OSC:

11.6.3.1 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

11.6.3.2 Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Prefeitura Municipal de Penedo/AL, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

11.6.3.3 Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento;

11.6.4 É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida OSC.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

12.1 A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas em sistema informatizado.

12.2 As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria em sistema informatizado, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
CERTIFICAÇÃO: 2df0018fa24cb9b547541ef39ec8eafa22a47cd0f19dad6a...
PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000625
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

12.3 No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal:

12.3.1 A Administração Pública Municipal designará, por ato publicado em meio oficial de comunicação, agente público responsável pela gestão da parceria, nos termos dos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, que atuará como gestor da parceria, com poderes de controle e fiscalização. Compete a esse gestor o exercício das atribuições previstas no art. 61 da referida Lei e demais normas aplicáveis, incluindo a emissão de parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas final, com base nos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação;

12.3.2 Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

12.3.3 Emitirá Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e no Termo de Fomento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

12.3.4 Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

12.3.5 Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

12.3.6 Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

12.3.7 Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

12.3.8 Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos; e

12.3.9 Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

12.4. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação.

12.5 A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

12.6 No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor. Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

12.7 O(s) Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação deverá(ão) conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, o qual será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que detém competência para avaliá-lo e homologá-lo.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
CERTIFICAÇÃO: 2df0018fa24cb9b547541ef39ec8eafa22a47cd0f19dad6a...
PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000625
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

12.8 A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública Municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE. A OSC deverá ser notificada previamente, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

12.9 Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, devendo enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública Municipal. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

12.10 A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

12.11 Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

12.12 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Municipal e pelos órgãos de controle, a execução do Termo de Fomento será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho de Política Pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica.

12.13 Considerando a recomendação constante do Parecer Técnico nº 009/2026 – SETUREC, a Administração Pública poderá constituir nova Comissão de Monitoramento e Avaliação com participação de representantes da SETUREC, SEMCLEJ e SEMED, mediante ato próprio de designação, sem prejuízo da designação do gestor da parceria prevista no item 12.3.1.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

13.1. O Termo de Fomento poderá ser:

I – Extinto por decurso de prazo;

II – Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III – Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV – Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

13.1.4.1. Descumprimento injustificado de cláusula do Termo de Fomento;

13.1.4.2. Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

13.1.4.3. Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

13.1.4.4. Violação da legislação aplicável;

13.1.4.5. Cometimento de falhas reiteradas na execução;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
CERTIFICAÇÃO: 2df0018fa24cb9b547541ef39ec8eafa22a47cd0f19dad6a...
PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000625
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

13.1.4.6. Malversação de recursos públicos;

13.1.4.7. Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

13.1.4.8. Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

13.1.4.9. Descumprimento das condições que caracterizam o partícipe privado como OSC;

13.1.4.10. Paralisação da execução do Termo de Fomento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

13.1.4.11. Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Chefe do Poder do Executivo; e

13.1.4.12. Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

13.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

13.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública Municipal que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, a Administração Pública Municipal ressarcirá o partícipe privado dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

13.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a OSC não terá direito a qualquer indenização.

13.5. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.6. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

14.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração do procedimento administrativo cabível.

14.2 Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

14.2.1 Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal.

14.2.2 Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

14.2.2.1. do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução do Termo de Fomento; ou

14.2.2.2. do término da execução do Termo de Fomento, caso não tenha havido a notificação para restituição dos valores, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
CERTIFICAÇÃO: 2df0018fa24cb9b547541ef39ec8eafa22a47cd0f19dad6a...
PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000625
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

14.2.2.3 Os débitos a serem devolvidos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

14.3 A comprovação da devolução dos recursos deverá integrar a prestação de contas final.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

15.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública Municipal são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto do Termo de Fomento durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

15.2. Os bens patrimoniais de que trata o subitem anterior deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do Termo de Fomento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública Municipal.

15.2.1. Fica formalizada, pela OSC, promessa de transferência da propriedade dos bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados à Administração Pública Municipal, na hipótese de extinção do Termo de Fomento.

15.3. Quando da extinção do Termo de Fomento, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

15.4. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

15.4.1. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

15.4.2. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

15.5. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência do Termo de Fomento, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

15.6. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto do Termo de Fomento, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

15.7. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a Administração Pública Municipal, ao seu critério, se, ao término do Termo de Fomento, ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1. Quando a execução do Termo de Fomento resultar na produção de bens submetidos ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração das

criações protegidas, durante a vigência da parceria, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas neste instrumento.

16.2. Durante a vigência do Termo de Fomento, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual gerados com os recursos repassados pela Administração Pública Municipal deverão ser aplicados no objeto do Termo de Fomento, sem prejuízo do disposto no subitem seguinte.

16.3. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

16.4. Quando da extinção do Termo de Fomento, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC, observado o disposto no subitem seguinte.

16.5. Quando da extinção do Termo de Fomento, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para a Administração Pública Municipal, ao seu critério, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

16.6. A OSC declara, mediante a assinatura do Termo de Fomento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública Municipal, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução do Termo de Fomento, inclusive:

16.6.1. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

16.6.1.1. a reprodução parcial ou integral;

16.6.1.2. a edição;

16.6.1.3. a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

16.6.1.4. a tradução para qualquer idioma;

16.6.1.5. a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

16.6.1.6. a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

16.6.1.7. a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

16.6.1.8. a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

16.6.2. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

16.6.3. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

16.6.4. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

16.7. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou a informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes do Termo de Fomento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

17.1. Sendo o caso de Termo de Fomento com vigência superior a 1 (um) ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, além das cláusulas constantes do Termo de Fomento e do plano de trabalho. *Considerando a duração prevista para o presente Termo de Fomento, de cinco meses, não se estabelece, nesta vigência, prestação de contas anual ordinária, aplicando-se este item apenas na hipótese de prorrogação que leve a parceria a ultrapassar 1 (um) ano, sem prejuízo dos relatórios de acompanhamento e demais documentos que possam ser exigidos durante a execução.*

17.2. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto a ser registrado no acompanhamento de execução realizado pelo Município, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração do Termo de Fomento, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

17.3. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, o Chefe do Poder Executivo Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

17.4. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

17.4.1. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

17.4.2. A descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

17.4.3. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

17.4.4. Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

17.5. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

17.5.1. dos resultados já alcançados e seus benefícios;

17.5.2. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
CERTIFICAÇÃO: 2df0018fa24cb9b547541ef39ec8eafa22a47cd0f19dad6a...
PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000625
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

17.5.3. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do Conselho de Política Pública setorial, entre outros; e

17.5.4. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

17.6. As informações de que trata o subitem anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

17.7. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação quando:

17.7.1. O Termo de Fomento for selecionado por amostragem, considerados os parâmetros a serem definidos pela Controladoria Geral do Município;

17.7.2. For identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas do Termo de Fomento no curso das ações de monitoramento e avaliação;

17.7.3. For aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

17.8. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação conterá:

17.8.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

17.8.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

17.8.3. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Municipal;

17.8.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no Termo de Fomento;

17.8.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

17.8.6. O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

17.8.6.1. avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

17.8.6.2. descrever os efeitos do Termo de Fomento na realidade local referentes:

17.8.6.2.1. aos impactos econômicos ou sociais;

17.8.6.2.2. ao grau de satisfação do público-alvo; e

17.8.6.2.3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

17.9. Quando a exigência for desproporcional à complexidade do Termo de Fomento ou ao interesse público, a Administração Pública Municipal poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto no subitem 17.5., assim como poderá dispensar que o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação contenha a descrição referida no subitem 17.8.6.2.

17.10. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas do Termo de Fomento.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
CERTIFICAÇÃO: 2df0018fa24cb9b547541ef39ec8eafa22a47cd0f19dad6a...
PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000625
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

17.11. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

17.12. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

17.12.1. A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

17.12.2. O extrato da conta bancária específica;

17.12.3. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do partícipe público, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

17.12.4. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

17.12.5. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

17.13. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública Municipal e contemplará:

17.13.1. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o que, se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a OSC deverá arcar com a diferença do valor.

17.13.2. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica do Termo de Fomento.

17.14. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

17.15. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

17.15.1. sanar a irregularidade;

17.15.2. cumprir a obrigação; ou

17.15.3. apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

17.16. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto no subitem anterior e atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, conforme o caso.

17.17. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

17.18. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação:

17.18.1. Caso conclua pela continuidade do Termo de Fomento, deverá determinar:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
CERTIFICAÇÃO: 2df0018fa24cb9b547541ef39ec8eafa22a47cd0f19dad6a...
PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000625
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

17.18.1.1. A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

17.18.1.2. A retenção das parcelas dos recursos, nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014; ou

17.18.2. Caso conclua pela rescisão unilateral do Termo de Fomento, deverá determinar:

17.18.2.1. a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

17.18.2.2. a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata o subitem anterior no prazo determinado.

17.19. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

17.20. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo que as sanções previstas no Termo de Fomento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

18.1 A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

18.2 A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública Municipal avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

18.3. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias, contado do término da vigência do Termo de Fomento. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

18.4. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

18.4.1. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência do Termo de Fomento, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

18.4.2. a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

18.4.3. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

18.4.4. a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias, poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

18.4.5. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas; e

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
CERTIFICAÇÃO: 2df0018fa24cb9b547541ef39ec8eafa22a47cd0f19dad6a...
PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000625
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

18.4.6. o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente;

18.5. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

18.5.1. dos resultados alcançados e seus benefícios;

18.5.2. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

18.5.3. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do Conselho de Política Pública setorial, entre outros; e

18.5.4. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

18.6. As informações de que trata o subitem anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

18.7. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, o qual deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

18.7.1. Relatório Final de Execução do Objeto;

18.7.2. os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, quando houver;

18.7.3. relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

18.7.4. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, quando houver.

18.8. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar os elementos referidos no subitem 18.5.

18.9. Quando a exigência for desproporcional à complexidade do Termo de Fomento ou ao interesse público, a Administração Pública Municipal poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do subitem 18.5., assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma do subitem 18.8.

18.10. Na hipótese de a análise de que trata o subitem 18.7 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

18.11. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

18.11.1. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

18.11.2. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

18.11.3. o extrato da conta bancária específica;

18.11.4. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do partícipe público, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
CERTIFICAÇÃO: 2df0018fa24cb9b547541ef39ec8eafa22a47cd0f19dad6a...
PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000625
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

18.11.5. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

18.11.6. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

18.12. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública Municipal e contemplará:

18.12.1. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observados os casos em que o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, hipótese em que a OSC deverá arcar com a diferença do valor; e

18.12.2. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica do Termo de Fomento.

18.13. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

18.14. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão do Chefe do Poder Executivo e poderá concluir pela:

18.14.1. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

18.14.2. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

18.14.3. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

18.14.3.1. omissão no dever de prestar contas;

18.14.3.2. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

18.14.3.3. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

18.14.3.4. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

18.15. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, considerando o Relatório Final de Execução do Objeto, os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano, relatório de visita técnica in loco, quando houver; e relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

18.16. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao agente diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

18.17. A OSC será notificada da decisão da autoridade e poderá:

18.17.1. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

18.17.2. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

18.18. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá:

18.18.1. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no sistema informatizado as causas das ressalvas; e

18.18.2. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

18.18.2.1. devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

18.18.2.2. solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

18.19. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

18.20. A Administração Pública Municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento de que trata o subitem 18.18.2.2. no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização do ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução do Termo de Fomento.

18.21. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

18.21.1. a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

18.21.2. o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no sistema eletrônico, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

18.22. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

18.23. O transcurso do prazo definido no subitem anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

18.23.1. não impede que a OSC participe de chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

18.23.2. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

18.24. Se o transcurso do prazo definido no subitem 18.22., e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

18.25. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do Termo de Fomento pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Quando a execução do Termo de Fomento estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
CERTIFICAÇÃO: 2df0018fa24cb9b547541ef39ec8eafa22a47cd0f19dad6a...
PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000625
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

19.1.1. advertência;

19.1.2. suspensão temporária de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

19.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

19.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito do Termo de Fomento que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

19.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas do Termo de Fomento e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública Municipal.

19.4. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

19.5. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal que estiver acompanhando a execução do projeto.

19.6. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no item 19.1. caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Secretário Municipal que estiver acompanhando a execução do projeto, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

19.7. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar sanções, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do Termo de Fomento, no caso de omissão no dever de prestar contas.

19.8. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DIVULGAÇÃO

20.1. Em razão do Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do objeto do Termo de Fomento, por qualquer meio ou forma, a participação da Administração Pública Municipal, observadas as orientações institucionais e as normas legais aplicáveis.

20.2. As ações de publicidade e divulgação deverão possuir caráter informativo, educativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

20.3. A OSC deverá observar as condições de identificação institucional estabelecidas pela Administração Pública e pelo Plano de Trabalho.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A eficácia do Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto fica condicionada à publicação do respectivo extrato no DOM, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
CERTIFICAÇÃO: 2df0018fa24cb9b547541ef39ec8eafa22a47cd0f19dad6a...
PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000625
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

22.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e o cronograma de execução aprovado.

22.1.1 É vedada a realização de despesas, pagamentos ou a execução de atividades vinculadas ao objeto deste Termo de Fomento em data anterior ao início da vigência fixado no item 22.1, ressalvada autorização específica e devidamente motivada da Administração Pública Municipal, nos termos da legislação aplicável.

22.2 A execução do projeto está prevista para o período de outubro de 2026 a fevereiro de 2027, conforme o Plano de Trabalho aprovado.

22.3. É possível prorrogar o prazo de vigência do Termo de Fomento, desde que o período total de vigência da parceria não exceda 5 (cinco) anos e reste comprovado o cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, inclusive quanto aos seus prazos de execução.

22.4. A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento dar-se-á nas seguintes condições:

22.4.1. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública Municipal; e

22.4.2. De ofício, por iniciativa da Administração Pública Municipal, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E FORO

23.1. As controvérsias decorrentes da execução do Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Município – PGM ou ao órgão jurídico da entidade da Administração Pública Municipal, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução do Termo de Fomento, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, e em ato do Procurador-Geral do Município.

23.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes do Termo de Fomento o foro da Comarca de Penedo/AL.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
CERTIFICAÇÃO: 2df0018fa24cb9b547541ef39ec8eafa22a47cd0f19dad6a...
PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000625
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Fomento foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos PARTÍCIPES.

Penedo/AL, em 20 de outubro de 2026.

Concedente

RONALDO PEREIRA LOPES:12359076434
Assinado de forma digital por RONALDO PEREIRA LOPES:12359076434
Dados: 2026.10.20 13:50:10 -03'00'

RONALDO PEREIRA LOPES

Prefeito Municipal de Penedo

Concedente / Administração Pública Municipal

Concedente

gov.br
Documento assinado digitalmente
JAIR GALVAO FREIRE NETO
Data: 20/10/2026 11:12:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JAIR GALVÃO FREIRE NETO

Secretário Municipal de Turismo e Economia Criativa

Concedente / Administração Pública Municipal

OSC/ Organização Parceira

gov.br
Documento assinado digitalmente
LEISESMAIK VIEIRA DA SILVA
Data: 20/10/2026 11:17:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEISESMAIK VIEIRA DA SILVA

Presidente da ASTEC

Associação dos Empresários e Empreendedores do Turismo e da Economia Criativa de Penedo – ASTEC

Organização da Sociedade Civil – OSC

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
CERTIFICAÇÃO: 2df0018fa24cb9b547541ef39ec8eafa22a47cd0f19dad6a...
PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000625
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.